



Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32552085  
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

## **LEI nº 3290/2020**

**“Estabelece a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde de Pedro Osório ao Piso Salarial estabelecido na Lei Federal nº 13.708/2018 e dá outras providências”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pedro Osório, com jornada de trabalho de 40 horas, a remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de acordo com o piso nacional fixado na Lei Federal 13.708/2018.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do valor da remuneração previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas.

**Art. 3º** - Farão jus a remuneração estabelecida nesta lei, os agentes comunitários efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira e que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições, submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 01 de janeiro de 2020.

Pedro Osório, 04 de março de 2020.

**MOACIR OTÍLIO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**